



DECRETO 4577/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera os parágrafos § 1º e § 3º, do artigo 16, e artigo 20, todos do Decreto 4566 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento a COVID-19”.

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a expressiva redução do número de novos casos confirmados do Covid-19 em nosso município, bem como a redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º- O § 1º do artigo 16 do Decreto 4566 de 14 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A locação de chácaras de veraneio e recreio, sítios, ranchos, fazendas, para eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração só serão permitidas mediante comunicado ao serviço de protocolo da Prefeitura Municipal informando **com antecedência mínima de 10 (dez dias)**, apresentação de um croqui do espaço e sua capacidade máxima, inclusive a metragem do espaço a ser realizado o evento, e apresentação de documentação comprobatória, o número de convidados, tipo do evento que será realizado, dados do proprietário e do responsável pelo evento, com **DURAÇÃO MÁXIMA DE 06 HORAS para o evento, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR às 3h00**, com obediência as normas sanitárias tais como: disponibilização de álcool em gel em todas as mesas; distanciamento de 1,50m entre as mesas com lotação de 08 pessoas por mesa; higienização do ambiente; uso obrigatório de máscaras quando forem servidos os alimentos com a utilização de luvas;



e havendo o descumprimento das normas ficará sujeito à penalização vigente, e a fiscalização do evento pela equipe de fiscalização.

Art. 2º- O § 3º do artigo 16 do Decreto 4566 de 14 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

A realização de festas e eventos terá permissão com duração máxima de 06 (seis) horas, entre as 8h00 às 3h00, sem tolerância de atraso, sob pena de multa.

Art. 3º- O artigo 20 do Decreto 4566 de 14 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo território do Município de Borda da Mata, a partir da **03h00**, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, até o às **6h00** do dia seguinte, exceto as pessoas que estão comprovadamente em serviço.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor a partir da 0 (zero) hora do dia 15 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 05 de outubro de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -